



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 772 DE 27 DE NOVENBRO DE 1.980

"Altera parágrafo único do artigo
1º da lei nº 769, de 19.11.1980".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 769 de 19 de Novembro de 1980, nas seguintes codificações:

- 320 - 03070212 - ALMOXARIFADO E GARAGEM
3111 - Pessoal Civil- acréscimo de CR\$-2.000,00- no original.
- 710 - 13754282 - SAÚDE
3120 - Material de consumo: total:CR\$-60.000,00-

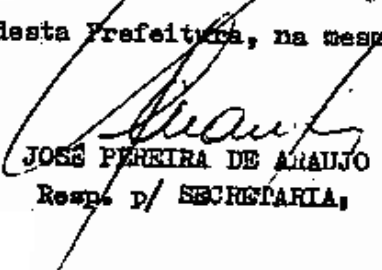
ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 27 de Novembro de 1.980.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Resp. p/ SECRETARIA,